



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO: TC-07.510/21**

*Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de LASTRO, relativa ao exercício de 2020. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Regularidade com ressalvas das contas. Atendimento parcial às disposições da LRF. Aplicação de multa. Recomendações.*

### **ACÓRDÃO APL - TC -00286/22**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-07.510/21**, correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício 2020**, de responsabilidade do **Prefeito Municipal de LASTRO**, Senhor **Athaide Gonçalves Diniz**;*

**CONSIDERANDO** o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

**ACORDAM** os **MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** as contas de gestão do Prefeito do Município de LASTRO, Sr. Athaide Gonçalves Diniz, relativas ao exercício de 2020;
- 2. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF;
- 3. APLICAR MULTA**, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao Sr. Athaide Gonçalves Diniz, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 4. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de LASTRO no sentido de conferir estrita observância à legislação e, em especial, aos repasses ao Poder Legislativo e à completa identificação das despesas do FUNDEB com a remuneração dos profissionais do magistério.**

*Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 10 de agosto de 2022*

Assinado 11 de Agosto de 2022 às 10:18



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Agosto de 2022 às 09:27



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2022 às 10:42



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO